



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Superintendência de Seguros Privados**

**CIRCULAR SUSEP Nº 296, de 20 de junho de 2005.**

*Dispõe sobre a concessão de autorização à SUSEP, por parte do mercado fiscalizado, para o acesso às informações, referentes aos ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento especialmente constituídos, registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, inciso III, § 2º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 73 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.001709/2005-51,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a concessão de autorização à SUSEP, por parte do mercado fiscalizado, para o acesso às informações, referentes aos ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento especialmente constituídos, registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito desta Circular:

I – sociedade: sociedade seguradora, de capitalização e entidade aberta de previdência complementar.

II – FIE: fundo de investimento especialmente constituído ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento especialmente constituído, que tenha como únicos cotistas as sociedades definidas no inciso I deste artigo.

Art. 3º A sociedade cotista deverá providenciar, junto à instituição administradora do FIE, autorização para que a SUSEP obtenha acesso às informações referentes aos ativos, integrantes da carteira do FIE, registradas no SELIC.

§ 1º A autorização referida no *caput* deverá ser assinada por representante da instituição administradora do FIE autorizado junto ao SELIC e entregue ao Departamento de Controle Econômico da SUSEP, que posteriormente a encaminhará ao Banco Central do Brasil – BACEN.

**Fl. 2 da CIRCULAR SUSEP Nº 296, de 20 de junho de 2005.**

§ 2º A entrega da correspondência referida no § 1º deste artigo, redigida de acordo com o modelo constante do anexo desta Circular, deverá ser feita no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir da data de publicação desta Circular.

§ 3º Exclusivamente nos casos em que a data da primeira aplicação em cotas do FIE seja posterior à de publicação desta Circular, o prazo de que trata o § 2º deste artigo será contado a partir daquela data.

Art. 4º Ficam vedadas a realização e a manutenção de aplicação em cotas de FIE em desacordo com o disposto nesta Circular.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando suprimido o artigo 4º da Circular SUSEP Nº 273, de 29 de outubro de 2004.

**RENÊ GARCIA JR.**  
Superintendente

**CIRCULAR SUSEP Nº 296, de 20 de junho de 2005 – ANEXO**

**Autorização para a disponibilização de informações à SUSEP**

**Modelo obrigatório para a carta de autorização:**

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Banco Central do Brasil – BACEN  
Departamento de Operações do Mercado Aberto  
Divisão de Administração do SELIC

**Ref.:** Autorização para a disponibilização de informações à SUSEP

O(A) <Nome da instituição administradora do(s) FIE(s)>, CNPJ <nº do CNPJ da instituição administradora do(s) FIE(s)>, por determinação do(s) respectivo(s) cotista(s), autoriza o BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN a fornecer à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP as informações relativas aos investimentos representados por títulos, valores mobiliários e outras modalidades financeiras, registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, integrantes da(s) carteira(s) do(s) seguinte(s) fundo(s) de investimento:

<b>CNPJ do fundo</b>	<b>Nome do fundo</b>
<nº do CNPJ do FIE <sub>1</sub> >	<Nome do FIE <sub>1</sub> >
<nº do CNPJ do FIE <sub>2</sub> >	<Nome do FIE <sub>2</sub> >
...	...
<nº do CNPJ do FIE <sub>n</sub> >	<Nome do FIE <sub>n</sub> >

Atenciosamente,

**<Assinatura do representante do administrador do(s) FIE(s) autorizado junto ao SELIC>**

**<Nome do representante do administrador do(s) FIE(s) autorizado junto ao SELIC >**